Retirado

Bx em 08.05.00
R.U. Ap. JJ.

1.ª Votação ___/___/___	Resultado
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1660, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 337/2000 Data: 05 / 05 / 2000

omovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

sunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 26.000,00 COM RECURSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A T O Nº 386

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1660 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1660 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1660 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de maio de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 05 de maio de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com recursos advindos da esfera Federal, através da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conforme correspondência, em anexo, os recursos acima referidos encontram-se à disposição do Município de Butiá, na Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao Programa PASS.

Isto posto, rogamos a essa Egrégia Câmara que o Projeto de Lei ora apresentado, seja apreciado e aprovado em regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1660

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 26.000,00 COM RECURSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Suplementar no valor de R$26.000,00 (Vinte e seis mil reais), sob a seguinte classificação orçamentaria:

ÓRGÃO 05– SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SANEAMENTO	**R$**	**26.000,00**
U. ORÇ. 02 - NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	**R$**	**26.000,00**
PROJETO 1.026 - Ampliação do Parque Rodoviário.....	R$	26.000,00
4120 - Equip. E Material Permanente.....	R$	26.000,00

ARTIGO 2º - Servirá para cobertura `a Suplementação solicitada, o recurso advindo do da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa PASS (conforme oficio nº 001715 da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05/05/2000

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

ASSESSORIA TÉCNICA-CONTÁBIL

Butiá, 19 de maio de 2000.

Atendendo solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, informamos que desconhecemos o ingresso do recurso indicado para cobertura do crédito suplementar solicitado pelo Executivo através do Projeto de Lei nº 1660.

Maria Helena D. Oliveira
Assessora Técnica-Contábil

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 005, de 02.06.2000(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50),*Relator, Vereador FERNANDO R. LOPES.

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - **LOMBARD**, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.660, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº337, de 05/MAIO/2000.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, ***constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico***, em atendimento à cogência rergimental(RI, art. 50, § 1º).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parcerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1660, de 05.05.2000 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa (art.125 da LOM), para a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL** da espécie **SUPLEMENTAR,** mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, no valor de **R$26.000,00,** para o reforço de dotações orçamentárias de diversas atividades e projeto do Poder Executivo, enfim, vindo a indicar, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos **advindos da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano**, proveniente, segundo os termos do Ofício nº 001715/GABIN/SEDU/PR, datado de 22.03.2000, em ***fac-simile*** inautêntico, inservível a substanciar a legitimidade do ato.

Traz à liça, pelo teor oficial se tratar de recurso federal, referente ao Plano de Trabalho nº 66.141-58/98, Programa Pass, correspondendo a **primeira parcela,** no valor de R$26.000,00, operação de transferência inocorrida, vale dizer, **sem o respectivo ingresso, no cofres públicos municipais**, conforme, examinado, pela DD. Assessora Contábil da Câmara de Vereadores, aos 19.05.00, cujo ato técnico, integra o processo legislativo.

O **CRÉDITO ESPECIAL,** espécie do gênero **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, é destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 41, I da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, **suplementa os créditos do orçamento anual** (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1.468 de 05.01.2000).

4

Digitalizado com CamScanner

Trata-se de projeto de lei, para abertura de créditos suplementares, com a indicação de recurso financeiro **indisponível**, pelo menos, o Poder Executivo não logrou êxito probatório da ***disponibilidade do recurso eleito***, nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa(art. 125 da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto de lei municipal, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, ***sub examine***, pelos autos do administrativo, apresenta: a) **vício material de ilegalidade**, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, art. 43.

Devolve-se a matéria, por imposição constitucional e regimental, à apreciação da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** instituída, sendo esta a convicção decorrente do respectivo exame técnico.

Butiá(RS), em 02 de maio de 2000.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

_____

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 125/2000

Butiá, 06 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa, sob o nº 1660.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS.

Digitalizado com CamScanner